



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 043/2015

PROCESSO Nº 23125.003252/2014-93
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E
O CONSÓRCIO MHA - DPJ.**

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora conforme Decreto Presidencial de 15 de Setembro de 2014, publicado em DOU em 16 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e o Consórcio **MHA - DPJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.794.780/0001-69, sediado na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D - 3º Andar - Jardim São Luis, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, sendo o presente consórcio constituído pela empresa **MHA Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.283.189/0001-30, sediada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D - 3º Andar, São Paulo/SP, CEP: 05804-900, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **EDUARDO LUIZ DE BRITO NEVES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.037.064 SSP/SP, CPF nº 577.647.008-00, e a empresa **DPJ Arquitetura & Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.657/0001-30, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 168, sala 501, Belém/PA, CEP: 66035-100, neste ato

007.865.432-72, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da UNIFAP/AP, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, para seleção de pessoa jurídica especializada, visando a sua contratação, para elaboração e coordenação de **Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia** do prédio público que irá sediar as instalações do **Hospital Universitário** da Fundação Universidade Federal do Amapá, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003252/2014-93** e o resultado final da **Concorrência nº 001/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a seleção de pessoa jurídica especializada, para elaboração e coordenação de **Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia** do prédio público que irá sediar as instalações do **Hospital Universitário** da Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme especificações e quantidades descritas na proposta e no Edital da Concorrência nº 001/2014 e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste Contrato.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência nº 001/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708, de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será entregue no Campus Universitário de Macapá - AP, situado na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Km 02, Campus Marco Zero do Equador – Macapá/AP, prédio da Prefeitura, ao responsável Raimundo Brazão do Rosário – Chefe da Divisão de Projetos (96) 3312-1718 – Macapá – AP.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras. A partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, não se aplica a redefinição de custos unitários da planilha de formação do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Edital e seus Anexos:

4.1.1. Elaborar e apresentar, nos prazos constantes no item 10.1, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos do edital;

4.1.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART/RRT, cópias, treinamentos etc.;

4.1.3. Seguir as diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

4.1.4. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.1.5. Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, por Item, conforme informado pela própria empresa no ANEXO IV, de acordo com as especialidades.

4.1.6. Fornecer, tempestivamente, à **CONTRATANTE**, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

4.1.7. Solicitar prévia autorização da **CONTRATANTE** para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;

4.1.8. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATANTE**;

4.1.9. Permitir à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à **CONTRATADA**;

4.1.10. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

4.1.11. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.1.12. A ausência de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

4.1.13. Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela **CONTRATANTE**;

4.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;



4.1.15. Não manter negócios com empresas Contratadas pela **CONTRATANTE** para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;

4.1.16. Não utilizar a marca da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

4.1.18. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **CONTRATANTE** fora dos serviços contratados;

4.1.19 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.1.20. Pagar seus empregados em dia e exibir à **CONTRATANTE**, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

4.1.21. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

4.1.22. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

4.1.23. A eventual ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Todos os projetos e serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.



5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 .É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Assinar tempestivamente as ART/RRT, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela.

7.1.12. Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor do contrato é de **R\$ 5.194.240,00** (Cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais), conforme apresentado na proposta da **CONTRATADA**, detalhado conforme planilha de referência abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
1. PLANO DIRETOR			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
1.1.	Plano Diretor	100	131.827,45
	Sub total - Plano Diretor		131.827,45
2. Coordenação de Projeto			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
2.1.	Coordenação de Projeto	100	120.094,12
	Sub total - Coordenação de Projeto		120.094,12
3. Estudos Prévios			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
3.1.	Informações Preliminares	15	27.557,65
3.2.	Estudo Arqueológico da área do projeto	25	45.929,41
3.3.	Levantamento Planialtimétrico Georrefetenciado	35	64.301,18
3.4.	Estudo Geotécnico/Sondagem	25	45.929,41
	Sub total - Informações Preliminares		183.717,65
4. Projeto de Arquitetura			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$

4.1.	Levantamento de Dados	2	19.827,45
4.2.	Programa de Necessidade	2	19.827,45
4.3.	Estudo de viabilidade	2	19.827,45
4.4.	Estudo Preliminar de Arquitetura	10	99.137,25
4.5.	Anteprojeto de Arquitetura	15	148.705,88
4.6.	Projeto Legal de Arquitetura	10	99.137,25
4.7.	Projeto Executivo de Arquitetura	58	574.996,08
4.8.	Maquete Eletrônica	1	9.913,73
	Subtotal - Projeto de Arquitetura		991.372,55
5. Projeto de Terraplanagem			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
5.1.	Projeto de Terraplanagem	100	77.615,69
	Sub total - Projeto de Terraplanagem		77.615,69
6. Projeto Estrutural			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
6.1.	Projeto Executivo de Fundações	25	116.862,75
6.2.	Projeto Executivo de Estruturas de Concreto	60	280.470,59
6.3.	Projeto Executivo de Estruturas Metálicas	15	70.117,65
	Sub Total - Estrutural		467.450,98
7. Projetos de Instalações Hidrossanitárias			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
7.1.	Projeto Executivo de Água Fria e Água Quente	40	98.007,84
7.2.	Projeto Executivo de Esgotos Sanitários	40	98.007,84
7.3.	Projeto Executivo de Instalações Sanitárias Especificas	10	24.501,96
7.4.	Projeto Executivo de Armazenamento e Utilização de Águas Pluviais	10	24.501,96
	Sub Total - Instalações hidrossanitárias		245.019,61
8. Projetos de Instalações Elétricas			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
8.1.	Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Alta Tensão	35	127.152,94
8.2.	Projeto Executivo de Instalações Elétricas de Baixa Tensão	50	181.647,06
8.3.	Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)	15	54.494,12
	Sub total - Instalações elétricas		363.294,12
9.			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
9.1.	Projeto Executivo de Antena Coletiva de TV, FM e TV a Cabo	5	8.727,84
9.2.	Projeto Executivo de Circuito Fechado de Televisão	20	34.911,37

	(CFTV)		
9.3	Projeto Executivo de Sonorização	10	17.455,69
9.4	Projeto Executivo de Sinalização de Enfermagem	5	8.727,84
9.5.	Projeto Executivo de Sistema de Cabeamento Estruturado (Dados+Voz)	30	52.367,06
9.6.	Projeto Executivo de Supervisão, Comando e Controle de Edificações	30	52.367,06
	Sub total - Instalações Eletrônicas		174.556,86
10. Projetos de Instalações Fluido-Mecânicas			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
10.1.	Projeto Executivo de Sistema de Geração de Vapor (Central Térmica)	40	59.632,94
10.2.	Projeto Executivo de Gás Combustível	20	29.816,47
10.3.	Projeto Executivo de Gases Medicinais e Vácuo	40	59.632,94
	Sub total – Instalações Fluido-Mecânicas		149.082,35
11. Projetos de Climatização			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
11.1.	Projeto Executivo de Climatização	100	240.752,94
	Sub Total - Climatização		240.752,94
12. Projetos de Combate a Incêndio			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
12.1.	Projeto Executivo de Prevenção, Detecção e Combate à Incêndio	100	126.305,88
	Sub total - Combate a Incêndio		126.305,88
13. Projetos de Sistemas de Transporte			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
13.1.	Projeto Executivo de Elevadores e Monta-Cargas	60	46.983,53
13.2.	Projeto Executivo de Transporte Pneumático	40	31.322,35
	Sub Total - Sistemas de Transporte		78.305,88
14. Projetos de Urbanização			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
14.1.	Projeto Executivo de Drenagem de Águas Pluviais	15	17.995,29
14.2.	Projeto Executivo de Sistema Viário e de Pavimentação	50	59.984,31
14.3.	Projeto Executivo de Sinalização e Comunicação Visual	15	17.995,29
14.4.	Projeto Executivo de Paisagismo	20	23.993,73
	Sub total - Urbanização		119.968,63
15. Projetos de Tratamento			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$

15.1.	Projeto Executivo de Acústica	50	35.482,35
15.2.	Projeto Executivo de Disposição de Resíduos Sólidos	20	14.192,94
15.3.	Projeto Executivo de Impermeabilizações	15	10.644,71
15.4.	Projeto Executivo de Proteção Radiológica	15	10.644,71
	Sub total - Tratamentos		70.964,71
16. Compatibilização dos Projetos			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
16.1.	Compatibilização dos Projetos	100	94.682,35
	Sub Total - Compatibilização dos Projetos		94.682,35
17. Relatório Técnico (RDC/ANVISA nº 51 de 2011)			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
17.1.	Relatório Técnico	100	37.019,61
	Sub total - Relatório Técnico		37.019,61
18. Caderno de Encargos			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
18.1.	Especificações Técnicas	50	20.298,04
18.2.	Normas de Execução		20.298,04
	Sub total - Caderno de encargos		40.596,08
19. Memorial Descritivo e especificações			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
19.1.	Memorial de Cálculo	40	29.440,00
19.2.	Memorial Descritivo	60	44.160,00
	Sub Total - Memorial Descritivo		73.600,00
20. Planilha de Quantitativos dos Serviços e Cronograma Físico			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
20.1.	Planilhas de Composição Unitária de Custos	25	26.854,90
20.2.	Planilhas Orçamentárias	25	26.854,90
20.3.	Orçamento Detalhado da Obra	40	42.967,84
20.4.	Cronograma Físico Financeiro da Obra	10	10.741,96
	Sub total - Quantitativos e Cronograma Físico		107.419,61
21. Licenciamento Ambiental			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
21.1.	Estudo e Relatório de Impactos Ambientais (EIA e RIMA)	50	58.980,39
21.2.	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	30	35.388,24
21.3	Licença Ambiental	20	23.592,16
	Sub total - Licenciamento		117.960,78

22.			
Item	Descrição	Valor do Item	
		% Rel.	Total R\$
22.1.	Junto aos Conselhos Regionais e Órgãos Públicos	100	62.305,88
	Sub Total - Licenças e Aprovações		62.305,88
Total (Sem BDI)			4.073.913,73
BDI (27,50 %)			1.120.326,27
Preço Global			5.194.240,00

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.1.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.2. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional,

igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, vinculada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, (*Nota explicativa: A obrigatoriedade de depósito na Caixa Econômica Federal decorre do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979*).

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

9.9. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta)** dias conforme cronograma e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da nota fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

11.2.1.3. A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após a “certificação”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

11.3.1. A “certificação” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2 A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.2.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.. Os preços são fixos e irrealizáveis.

13.2. O contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, elaborado pela Fundação Getulio Vargas e calculado em convenio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da

data limite para apresentação da proposta de preço, constante do instrumento convocatório.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4. O pedido de reajuste, quando requerido pela **CONTRATADA**, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.

13.4.1. Este pedido será contabilizado após o interregno de 12 (doze) meses a partir da data da formalização deste.

13.5. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

13.6. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.7. O pedido de reajuste será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.7.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada no edital. Para custear objeto deste contrato, foi emitida a nota de empenho 2015NE800912.

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.1.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei nº 12.708, de 2012).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei nº 12.708, de 2012).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da Lei nº 12.708, de 2012).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, à penalidade de:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;



17.1.3. Multa compensatória de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 2% (dois por cento);

17.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

17.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

17.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

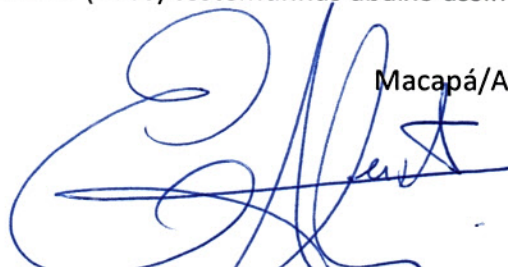
21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

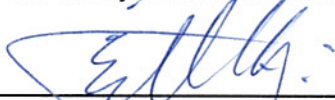
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Macapá Amapá - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá/AP, 09 de dezembro de 2015.



Professora Dra. ELIANE SUPERTI
Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá

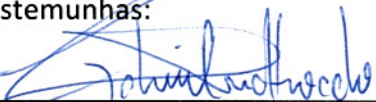


Eduardo Luiz de Brito Neves
Sócio Rep. MHA Engenharia Ltda.



José Freire da Silva Ferreira
Sócio Rep. DPJ Arquitetura & Engenharia Ltda.

Testemunhas:

1. 

CPF nº 377.037.348-02

RG nº 36.062.480-7

2. _____

CPF nº

RG nº